



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.436, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação do Concurso de Blocos do Carnaval Barra Folia 2018 e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 1.722, de 23 de fevereiro de 1995,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE

Art. 1º O Concurso de Blocos do Carnaval Barra Folia 2018, devidamente autorizado pela Lei nº 1.722, de 23 de fevereiro de 1995, será realizado no dia 11 de fevereiro de 2018.

§ 1º Ficam designados os funcionários MARIA APARECIDA CANDIDO VICTORINO DE FRANÇA, JOSÉ LUIS JACOMINI, VANDA REGINA BALDO e MAYCON SALVE ANGELINO para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial Organizadora do Concurso de Blocos do Carnaval Barra Folia 2018, que será realizado neste Município.

§ 2º A Comissão Especial Organizadora fica investida dos poderes inerentes à organização, direção e desenvolvimento do Carnaval Barra Folia 2018, podendo solicitar auxílio e colaboração das Secretarias e dos servidores municipais para os fins necessários.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º Os blocos interessados em participar do Concurso de Blocos do Carnaval Barra Folia 2018 deverão comparecer no Centro Cultural "Célia Stangherlin", localizado na Avenida Pedro Ometto, nº 467, até o dia 09 de fevereiro de 2018, no horário das 08 às 17 horas, e preencher a ficha de inscrição constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Ao assinarem a ficha de inscrição (Anexo I), os blocos e seus respectivos integrantes, assumem compromisso de respeitar incondicionalmente todas as regras estabelecidas neste regulamento.

§ 2º Os participantes menores de idade deverão apresentar o Termo de Autorização, assinado pelos pais ou responsável, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 3º A Prefeitura disponibilizará 200 (duzentos) abadas para cada bloco inscrito no Carnaval Barra Folia 2018.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 4º A título de contrapartida, os blocos farão uma doação de 1 kg de alimento não perecível ou 1 litro de leite para cada abadá retirado, que serão revertidos para Organizações da Sociedade Civil sediadas no Município, a serem escolhidas posteriormente.

CAPÍTULO III – DOS DESFILES

Art. 3º O Desfile dos Blocos será realizado na Avenida Pedro Ometo, iniciando em frente ao Centro Cultural “Célia Stangherlin” e finalizando em frente à Praça Dr. Tatinho.

§ 1º O início e o fim da área do desfile estarão devidamente demarcados.

§ 2º A definição da ordem dos desfiles dos blocos se dará por sorteio no dia 10 de fevereiro de 2018, na presença dos representantes dos respectivos blocos.

§ 3º Na hipótese de o bloco não poder desfilar na ordem sorteada, deverá apresentar justificativa à organização do Concurso, que será analisado junto com os representantes dos outros blocos seu remanejamento.

Art. 4º Os blocos habilitados terão que cumprir quesitos básicos dispostos neste Decreto, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste regulamento.

Art. 5º O tempo mínimo permitido para o desfile do bloco será de 20 minutos e o máximo de 30 minutos.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará em perda de pontos.

§ 2º A marcação do tempo de desfile ficará a cargo da comissão organizadora.

§ 3º O desfile de blocos será realizado de forma simultânea.

Art. 6º Cada bloco deverá ter um representante direto para acompanhar a comissão organizadora e repassar informações, que deverá estar em perfeitas condições de sobriedade.

Art. 7º Os blocos deverão estar presentes na área de concentração, localizada entre o posto de Combustível “Auto Posto Barra Bonita” e o Centro Cultural “Célia Stangherlin”, até 01 (uma) hora antes do horário oficial, previamente programado pela comissão organizadora do concurso, para o início do desfile.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 8º A comissão organizadora tem autonomia para autorizar o início do desfile e, da mesma forma, interromper, caso necessário, quando ocorrer alguma situação que possa prejudicar o bom andamento dos desfiles.

Parágrafo único. Caso ocorra alguma alteração ou atrasos nos horários previamente estabelecidos oficialmente, a organização se compromete a informar imediatamente aos representantes dos blocos e jurados.

CAPÍTULO IV – DO JULGAMENTO

Art. 9º Farão parte do julgamento do Concurso de blocos do Carnaval Barra Folia 2018 os seguintes quesitos:

- I - Evolução;
- II - Bloco mais animado;
- III - Harmonia;
- IV - Adereços,
- V - Criatividade.

Art. 10 A comissão julgadora será composta por 05 (cinco) jurados, que serão escolhidos pela comissão organizadora.

Parágrafo único. As notas junto com as justificativas deverão ser divulgadas e entregues à comissão organizadora.

Art. 11 Para o julgamento dos quesitos dispostos no artigo 9º, os jurados deverão dar notas de 09 (nove) a 10 (dez) pontos, sendo permitida a nota fracionada com no máximo uma casa decimal.

Art. 12 A cabine de julgamento estará disposta na pista do desfile, em local a ser definido e sinalizado pela comissão organizadora.

§ 1º Os jurados deverão permanecer em suas respectivas cabines de julgamento durante todo o tempo do desfile de cada bloco e os fiscais distribuídos pela avenida.

§ 2º Ao término dos desfiles, a comissão organizadora recolherá os mapas de votação.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 13 O bloco que não estiver posicionado no prazo estabelecido para início do desfile perderá 0,1 (um décimo) na pontuação.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 14 O bloco que se atrasar para iniciar o desfile terá o tempo de atraso descontado do seu tempo máximo permitido para desfilar.

§ 1º Cada Bloco terá que iniciar seu desfile até 05 (cinco) minutos após a autorização para começar, devendo, ainda, respeitar os limites dispostos no artigo 5º deste Decreto.

§ 2º Após os referidos cinco minutos, para cada minuto ultrapassado, o bloco será penalizado com a perda de 0,1 (um décimo de ponto).

§ 3º O bloco que ultrapassar o limite de tempo, ou desfilar em um período menor que o tempo mínimo estipulados no artigo 5º sofrerá uma penalidade de 0,1 (um décimo de ponto) na nota final.

Art. 15 O Bloco que se inscrever e não comparecer sem uma justificativa plausível para desfilar estará desclassificado do carnaval 2019.

Art. 16 Os representantes e/ou membros dos blocos que venham a ameaçar, ou ter alguma atitude agressiva com a comissão organizadora, com qualquer outro membro da equipe operacional ou com integrantes de outros blocos, com comprovação através de ocorrência e/ou testemunhas, serão desclassificados para o Carnaval 2019.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO E RESULTADOS

Art. 17 A apuração das notas será feita por pessoas indicadas pela comissão organizadora.

Art. 18 Havendo empate na primeira, segunda e/ou terceira colocação, será considerado vencedor o Bloco que tiver recebido a maior nota no quesito "criatividade".

CAPÍTULO VII – DA PREMIAÇÃO

Art. 19 Os blocos vencedores receberão uma premiação assim definida:

I - 1º lugar: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

II - 2º lugar: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais),

III - 3º lugar: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 20 Os blocos que desfilarem com mais de 200 (duzentos) integrantes receberão um prêmio bônus de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 21 A premiação simbólica será realizada no dia 13 de fevereiro de 2018, às 20:30 horas, no palco fixo instalado no Kartódromo Municipal Pedro Ometo.

Art. 22 As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 23 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
31 de janeiro de 2018.

O Prefeito


JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de
Documentos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ANEXO I

CONCURSO DE BLOCOS DO CARNAVAL BARRA FOLIA 2018	
FICHA DE INSCRIÇÃO	
Nome do Bloco:	
Nome do responsável pelo Bloco:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Endereço do responsável pelo Bloco:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Número de participantes:	Data de inscrição:
Declaro conhecer e concordar com o Regulamento do Desfile dos Blocos do Carnaval Barra Folia 2018, nos termos do Decreto nº 5.436, de 31 de janeiro de 2018, e que a validação desta inscrição somente se dará após a aprovação de todos os documentos solicitados. Declaro, ainda, que estou ciente que a data do desfile será no dia 11 de fevereiro de 2018. Declaro, finalmente, que serei responsável por todos os participantes do bloco em que estou inscrevendo.	
_____ Assinatura do(a) responsável pelo Bloco	
_____ Assinatura do membro da Comissão Organizadora	

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEL PARA MENORES DE IDADE

Eu, _____, portador(a) do RG: _____ e CPF: _____, residente na _____, número _____, bairro _____, na cidade de _____, com O CEP: _____, sou responsável pelo(a) menor de idade _____ e autorizo sua participação no Bloco _____ no Concurso de Blocos do Carnaval Barra Folia 2018.

Assinatura do responsável pelo(a) menor de idade